

06 de agosto de 2018 036/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) e Cotas do ETF iShares Ibovespa (BOVA11).

Para o presente Programa, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado para as opções sobre cada um dos ativos relacionados abaixo. Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Índice Bovespa (Ibovespa) – IBOV11	Cotas do ETF iShares Ibovespa (BOVA11)
------------------------------------	--

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 15/08/2018	17/08/2018	03/09/2018	30/06/2019



036/2018-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros):

Ativo	Lote mínimo	Spread	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
BOVA11	3500	0,1	80%	1° e 2°
IBOV11	30 10 30	60 pontos 100 pontos 100 pontos	80%	1º e 2º – Par 3º – Par 1º – Ímpar

É importante ressaltar que os Formadores de Mercado deverão atuar até o quinto dia útil antes da data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do quarto dia útil antes de tal data, os Formadores de Mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim no(s) subsequente(s), conforme tabela acima.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Derivativos, Opções. Vale destacar que, para o presente Programa, houve alteração no intervalo de seleção de séries obrigatórias.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os Parâmetros, por um período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os



036/2018-PRE

testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Ressalta-se que, para usufruírem dos benefícios, deverão efetuar o cadastro de contas até 17/08/2018. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação, (iii) permanência, caso houver incidentes sobre as operações realizadas, inclusive nas séries não obrigatórias, desde que tenham sido efetuadas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo foi negociado. Para opções sobre BOVA11, o benefício será aplicável apenas no mercado a vista do ativo-objeto das opções; e para opções sobre IBOV11, o benefício será aplicável apenas no mercado futuro do ativo-objeto das opções. Ressalta-se que será de 50% o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

036/2018-PRE

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/5338/6947 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes